

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº997 de 10 de Julho de 2019.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”

O Povo do Município de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Felício dos Santos relativo ao exercício de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2020 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão até o dia 15 (quinze) de agosto de 2019, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no §3º do art.12 da Lei Complementar nº101, de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2019, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2020, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2020, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal, e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Atendido o disposto no artigo 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2020, será de 7%(sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art.153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2019, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária.

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer, mediante autorização legislativa, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - O Executivo Municipal poderá, mediante autorização Legislativa, alterar ou acrescentar às fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2020, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesas nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felício dos Santos, 10 de julho de 2019.

RECEBI A T MIA DESTA	
Data:	16 / 08 / 2019
Horário:	14:03
Assinatura:	
Assinatura:	

Ricardo Jose Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (a X 100) (PIB X 1000)	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (b X 100) (PIB X 1000)	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (c X 100) (PIB X 1000)	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	27.535.000,00	26.475.961,54	--	29.459.000,00	27.340.139,21	--	31.379.000,00	28.142.600,90	--
Receitas Primárias(I)	26.655.000,00	25.629.807,69	--	28.521.000,00	26.469.605,57	--	30.383.000,00	27.249.327,35	--
Despesa Total	27.535.000,00	26.475.961,54	--	29.459.000,00	27.340.139,21	--	31.379.000,00	28.142.600,90	--
Despesas Primárias(II)	27.299.000,00	26.249.038,46	--	29.208.000,00	27.107.192,58	--	31.112.000,00	27.903.139,01	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-644.000,00	-619.230,77	--	-687.000,00	-637.587,01	--	-729.000,00	-653.811,66	--
Resultado Nominal	-490.000,00	-471.153,85	--	-10.000,00	-9.280,74	--	150.000,00	134.529,15	--
Dívida Pública Consolidada	2.360.000,00	2.269.230,77	--	2.420.000,00	2.245.939,68	--	2.480.000,00	2.224.215,25	--
Dívida Consolidada Líquida	1.100.000,00	1.057.692,31	--	1.090.000,00	1.011.600,93	--	1.240.000,00	1.112.107,62	--

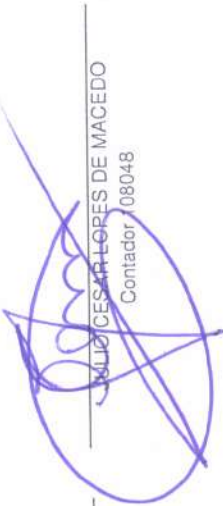
Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2020		2021		2022	
	2020	2021	2021	2022	2022	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	4,00	3,75	3,75	3,75	3,75
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020		2021		2022	
Valor Corrente/1,0400		Valor Corrente/1,0775		Valor Corrente/1,1150	


RICARDO JOSE ROCHA
Prefeito Municipal


JULIO CESAR LOPES DE MACEDO
Contador, 108048


WENITON WILLIAN FRANCA
Resp. Controle Interno




PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.501.000,00	19.171.005,87	-7.329.994,13	-27,66
Receita Não-Financeira (I)	23.301.000,00	16.226.968,33	-7.074.031,67	-30,36
Despesa Total	24.074.000,00	17.538.914,01	-6.535.085,99	-27,15
Despesa Não-Financeira (II)	23.925.000,00	17.339.870,38	-6.585.129,62	-27,52
Resultado Primário (III)=(I-II)	-624.000,00	-1.112.902,05	-488.902,05	78,35
Resultado Nominal	1.077.538,65	1.099.715,90	22.177,25	2,06
Dívida Pública Consolidada	2.358.240,82	1.034.066,12	-1.324.174,70	-56,15
Dívida Consolidada Líquida	1.445.627,08	1.099.715,90	-345.911,18	-23,93


RICAÉDO JOSÉ ROCHA
Prefeito Municipal


JULIO CESAR LOPES DE MACEDO
Contador 108048


WENITON WILLIAN FRANCA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2016	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	14.988.896,02	16.995.649,09	--	25.748.000,00	--	27.535.000,00	--	29.459.000,00	--	31.379.000,00	--
Receitas Primárias(I)	14.856.783,48	16.226.988,33	--	24.923.000,00	--	26.655.000,00	--	28.521.000,00	--	30.383.000,00	--
Despesa Total	16.230.065,15	17.538.914,01	--	25.748.000,00	--	27.535.000,00	--	29.459.000,00	--	31.379.000,00	--
Despesas Primárias(II)	16.117.970,53	17.339.870,38	--	25.556.000,00	--	27.299.000,00	--	29.208.000,00	--	31.112.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-1.261.187,05	-1.112.902,05	--	-633.000,00	--	-644.000,00	--	-687.000,00	--	-729.000,00	--
Resultado Nominal	1.199.679,28	1.099.715,90	--	144.372,92	--	-490.000,00	--	-10.000,00	--	150.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	1.324.174,70	2.358.240,82	--	2.400.000,00	--	2.360.000,00	--	2.420.000,00	--	2.480.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	345.911,18	1.445.627,08	--	1.590.000,00	--	1.100.000,00	--	1.090.000,00	--	1.240.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	15.993.152,05	17.632.985,93	--	25.748.000,00	--	26.475.961,54	--	27.340.139,21	--	28.142.600,90	--
Receitas Primárias(I)	15.852.187,97	16.835.479,64	--	24.923.000,00	--	25.629.807,69	--	26.469.605,57	--	27.249.327,35	--
Despesa Total	17.317.479,52	18.196.623,29	--	25.748.000,00	--	26.475.961,54	--	27.340.139,21	--	28.142.600,90	--
Despesas Primárias(II)	17.197.874,56	17.990.115,52	--	25.556.000,00	--	26.249.038,46	--	27.107.192,58	--	27.903.139,01	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-1.345.686,58	-1.154.635,88	--	-633.000,00	--	-619.230,77	--	-637.687,01	--	-653.811,66	--
Resultado Nominal	1.280.057,79	1.140.955,25	--	144.372,92	--	-471.153,85	--	-9.280,74	--	134.529,15	--
Dívida Pública Consolidada	1.412.694,40	2.446.674,85	--	2.400.000,00	--	2.269.230,77	--	2.245.939,68	--	2.224.215,25	--
Dívida Consolidada Líquida	369.087,23	1.499.838,10	--	1.590.000,00	--	1.057.692,31	--	1.011.600,93	--	1.112.107,62	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2017	2018	2019	2020	2021	2022
Valor Corrente X 1,0670	Valor Corrente X 1,0375	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0775	Valor Corrente/1,1150

RICARDO JOSE ROCHA
Prefeito Municipal

JULIANO CESAR LOPES DE MACEDO
Contador 108948

WENILTON WILLIAN FRANCA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	15.238.098,43	100,00	15.825.897,50	100,00	17.698.189,22	100,00
TOTAL:	15.238.098,43	100,00	15.825.897,50	100,00	17.698.189,22	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00



RICARDO JOSE ROCHA
Prefeito Municipal



JUNIO CESAR LOPES DE MACEDO
Contador 108048



WERTON WILLIAN FRANCA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

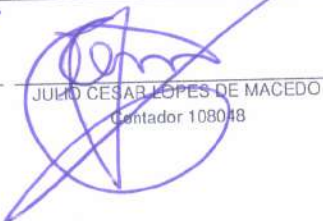
ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2017 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	89.229,40	0,00	99.685,00
Receita de Alienação de Ativos	89.229,40	0,00	99.685,00
TOTAL:	89.229,40	0,00	99.685,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	89.229,40	0,00	16.254,54
Investimentos	89.229,40	0,00	16.254,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	89.229,40	0,00	16.254,54

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	0,00	83.430,46


RICARDO JOSÉ ROCHA
Prefeito Municipal


JULIO CESAR LOPES DE MACEDO
Contador 108048


WENITON WILLIAN FRANCA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º §2º, inciso V da LRF:

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA		COMPENSAÇÃO
			2020	2021	
PTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	4.000,00	5.000,00	6.000,00 ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
SSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	4.000,00	5.000,00	6.000,00 ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
SSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	6.000,00	7.000,00	8.000,00 EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			14.000,00	17.000,00	20.000,00


RICARDO JOSE ROCHA
Prefeito Municipal


WENITON WILLIAN FRANCA
Resp. Controle Interno


EDUARDO CESAR LOPES DE MACEDO
Contador 108048



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2020
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


RICARDO JOSÉ ROCHA
Prefeito Municipal


JULIO CESAR LOPES DE
Contador 108048


WENITON WILLIAN FRANCA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL				
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA CAM. VEREADORES	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2001	Auxílios Diversos aos Agentes Políticos	VENC.VANTAGENS-PES.FISICA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2002	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2003	Despesas com Viagem dos Vereadores p/Representação Câmara	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2004	Fiscalização Financ.e Orçamentária Ext. Altos Mesa Diretora, Executivo	SERVIDORES REMUNERADOS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2005	Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2006	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	PESSOAL CONTRATADO	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2007	Contratação de Pessoal por Tempo Determinado	DÉBITOS REGULARIZADOS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2008	Regularização de Débitos Despesas de Exercícios Anteriores	CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2009	Contribuição Previdenciária P/ os Servidores e Agentes Políticos	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Legislativo	PRÉDIO CONSTRUÍDO E AMPLIADO	Percentual	25,00	Rural e Urbana
3002	Construção e/ou Recup. e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal				
02	PREFEITURA MUNICIPAL				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Despesa C/ Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Despesas C/ Pagamento de Inativos e Pensionistas	OBRIGAÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Despesas C/ Contribuições para o PASEP	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Pagamento de Despesa de Exercício Anterior	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Encargos C/ Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3015	Amortização de Parcelamento de Dívidas Previdenciárias	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3016	Amortização de Operações de Crédito e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3088	Amortização Empréstimos e Parc. Dívidas - Consórcio Intermun. Saúde	DIVIDAS AMORTIZADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção Atividades da Assessoria do Gabinete	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO CI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção Atividades da Procuradoria Jurídica Municipal	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos	EVENTO PROMOVIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2018	Despesas C/ Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Despesas C/ Recepções, Hospedagens e Homenagens				
2020	Manutenção Contribuições P/ Associações de Apoio ao Município				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2021	Manutenção dos Serviços de Cozinha, Vigilância e Zeladoria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Despesa c/ Água, Luz e Telefone do Administrativo	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção dos Serviços de Compras e Licitação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção Atividades de Almoxarifado e Patrimônio	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção Coord. Departamento Municipal de Planejamento e Finanças	PLENO FUNCIONAMENTO CONTABIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção dos Serviços de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação e Fiscalização	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. MUN.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção Administração do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Educação - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção Atividades Secretária Promoção Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção Atividades dos Serviços Municipal de Obras Públicas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Manut. Atividades Administrativas do Depart. de Transportes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Manutenção Atividades Departamento Munic. de Agropecuária	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3003	Aquisição de Veículos Para Gabinete	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3004	Equip. Diversos Para Gabinete e Assessoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	6,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos P/ Sedor de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Diversos P/ Func. da Procuradoria Jurídica Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Aquisição de Veículo e Equipamentos para o Depto Administrativo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos p/ Serviço e Tecnologia da Informação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos P/ Serviço de Movimentação de Pessoal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	7,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos p/ Serviços de Compra e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos P/ Serviço de Almoxarifado e Patrimônio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos P/ Departamento de Planejamento e Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3013	Equipamentos Diversos p/ Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos P/ Serviço de Tributação e Fiscalização	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos P/ Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Veículos e Equipamentos p/ Serviços de Promoção Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
3054	Veículos/Equipamentos p/ Serviços de Obras Públicas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3071	Equip. P/ Serviços Administrativos Departamento Transporte	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3076	Equipamentos p/ Serviços de Agropecuária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0003	MULHER E CIDADANIA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

U-43

HLH Assessoria e Consultoria Ltda. Usuário: Aquiles Júnior Alves Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2077	Manutenção Programa "Mulher e Cidadania"	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0004	HOMENS LUIZ DE EXPEDITO	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	Manutenção Programa "Homens Luiz de Expedito"	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	SEGURANÇA PÚBLICA	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção Convênio C/ Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGDSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3042	Aquisição Equipamentos p/ Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0009	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	UNIDADE CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2082	Serviço de Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3043	Construção/Ampliação Instalações Proteção Básica	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos Diversos p/ Proteção Social Básica	PLENO FUNC. CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3045	Aquisição de Imóveis p/ Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Unidade	100,00	Rural e Urbana
0010	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Apoio ao Funcionamento de Conselhos do Ambiente Social	PLENO FUNCIONAMENTO FMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Despesas C/ Fornecimento de Cestas Básicas P/ Carentes	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção de Programas e Projetos no Ambiente do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2088	Contribuições ao Consórcio Abrigo Criança/Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos Diversos para Conselho Tutelar	UNIDADE CONSTRUÍDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos p/ Projetos e Programas no Ambiente do SUAS	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Invest. e Equip. P/ Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Contribuições ao Consórcio Abrigo Criança/Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos p/ Fundo da Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0011	PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2083	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3046	Equipamentos Proteção Social Especial de Média Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Equipamentos Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0013	GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA				
2085	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO IGD-PBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos para Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2062	Manutenção dos Serviços Municipais de Odontologia	PLENO FUNCIONAMENTO ESB	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção Unidades Saúde da Família - SF	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção das Atividades Agentes Comunitários de Saúde - ACS	PLENO FUNCIONAMENTO EACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	PLENO FUNCIONAMENTO NASF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Construção e Ampliação de Unidades de Atenção Básica	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Equipamentos Diversos p/ Atenção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE				
2066	Despesas c/ Auxílios em Viagens p/ Tratamento de Saúde - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção Atividades do Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Concessão Auxílio Financeiro a Carentes p/ Tratamento de Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Cumprimento de Solicitação Judicial no Âmbito da Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Contribuição a Entidades de Promoção a Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2119	Manutenção dos Serviços de MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3034	Aquisição de Veículos Para Transporte de Doentes	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3089	Equipamentos p/ Serviços MAC Hospitalar, laboratorial e Ambulatorial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2072	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos Diversos p/ Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Equipamentos Diversos p/ Vigilância Epidemiológica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0017	GESTÃO DA SAÚDE				
2060	Manutenção Administração Departamento Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3030	Aquisição Veículos p/ Departamento Municipal de Saúde	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos Diversos p/ Departamento Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
0018	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA				
2074	Manutenção Serviços de Assistência Farmacêutica Municipal	PLENO FUNC. FARMÁCIA BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3038	Equipamentos p/ Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3039	Construção/Ampliação Farmácia Básica	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2046	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. FUND.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção do Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Remuneração Profissionais Ensino Fundamental	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3020	Construção e Ampliação Unidades Ensino Fundamental	UNIDADES CONSTR.E AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3021	Aquisição de Imóveis P/ Ampliação da Rede Escolar	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Aquisição de Veículos p/ Transporte de Estudantes	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos p/ Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
0021	ENSINO ESPECIAL				
2044	Manutenção Atividades do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. ESP.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0022	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2040	Manutenção da Merenda Para Ensino Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção da Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2038	Concessão de Bolsa a Estudante P/ Nível Superior	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Apoio ao Transp. Estudantes Nível Superior	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2118	Concessão de Bolsas de Estudo e/ou Auxílio Financeiro a Estudantes	AUXÍLIOS A ESTUDANTES	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2041	Manutenção Atividades de Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ-ESCOLA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Remuneração do Profissionais do Ensino Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO ENS.INFANT	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3018	Construção/Melhoramento Unidades Ensino Infantil	UNIDADES CONSTR. E AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos Diversos Ensino Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
0026	PROMOÇÃO CULTURAL				
2049	Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS PROMOVIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção Atividades Administração dos Serviços Culturais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Despesas C/ Entidades de Apoio a Cultura Municipal	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Despesas C/ Promoção Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção e Revitalização de Bens Culturais Tombados	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção de Bens Culturais Registrados Como Bem Cultural Imaterial	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2020

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2059	Manutenção das Atividades de Educação Patrimonial	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3024	Const.de Prédios Públicos P/ Utilização Eventos Culturais.	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Equipamentos Diversos P/ Serviços de Cultura	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3029	Aquisição de Equipamentos para Manutenção do Patrimônio Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2115	Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo no Município	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção do Conselho Municipal do Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Manutenção/Utilização dos Atrativos Turísticos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos Diversos p/ Promoção ao Turismo no Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3087	Programa De Investimentos do Fundo Municipal de Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
2091	Manutenção e Reparo em Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Manutenção da Torre de Captação de Sinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2094	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2095	Manutenção das Atividades dos Serviços Funerários Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Participação em Rateio Consórcio Infra Estrutura	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2097	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Participação em Consórcio de Manut. e Extensão Rede Ilumin. Pública	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Urbana
3055	Construção e Melhoramento em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONSTR. E AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos e Ampliação Torre de Captação de Sinais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	25,00	Urbana
3058	Construção e Melhoramento em Vias e Logradouros Públicos	VIAS PAVIMENTADAS	m²		
3059	Melhoramento e Equipamentos Diversos P/ Limpeza Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3060	Const./Melhoramento Aterro Sanitário e/ou Unidade Compostagem de Lixo	ATERRO SANITÁRIO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Equipamentos p/ Serviços Funerários Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3062	Construção e Melhoramento de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONSTR. E AMPLIADAS	Unidade	1,00	Urbana
3063	Equipamentos Diversos P/ os Serviços Urbanos Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Urbana
3064	Participação em Rateio Consórcio Infra Estrutura	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3065	Obras p/ Serviços Urbanos Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3066	Despesas C/ Extensão de Rede de Iluminação Pública Urbana e Rural	REDES EXTENDIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Participação em Consórcio de Manut. e Extensão Rede de Iluminação Públi	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				

U-43

HLH Assessoria e Consultoria Ltda. Usuário: Aquiles Júnior Alves Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2099	Manutenção Sistema Abastecimento de Água e Saneamento	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Manutenção da Gestão dos Resíduos Sólidos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3068	Equipamentos p/ Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Investimento em Obras de Saneamento Geral	OBRA EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3070	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
0033	MELHORIA HABITACIONAL	PLENO FUNCIONAMENTO FMHP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Interesse Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos Diversos P/ Serviços de Habitação Interesse Social				
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
2111	Manutenção Convênio IEF	CONVÊNIO MANTIDO IEF	Unidade	1,00	Rural
2112	Investimentos na Área de Proteção Ambiental - APA	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2113	Manutenção Atividades Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3085	Equipamentos Diversos P/ Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2106	Apoio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural
2107	Despesas C/ Manutenção Convênio IMA	CONVÊNIO MANTIDO IMA	Percentual	1,00	Rural
2108	Programa de Apoio a Agricultura Familiar - PRONAF	PLENO FUNCIONAMENTO PRONAF	Percentual	100,00	Rural
2109	Subvenções e Auxílios para Entidades Agropecuárias	SUBVENÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2110	Despesas C/ Manutenção Convênio EMATER	CONVÊNIO MANTIDO EMATER	Unidade	1,00	Rural
3077	Construção de Barragens e Poços Artesianos	POÇOS E BARRAGENS CONSTRUÍDOS	Unidade	2,00	Rural
3078	Construção e Melhoramento de Unidade de Resfriamento de Leite	UNIDADES CONSTR. E AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural
3079	Construção e Melhoramento de Mercado e Feiras Livres	MERCADO CONSTR. E AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3080	Equipamentos p/ Extensão Rural e Agropecuária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3081	Implantação de Centros Comunitários Rurais e Apoio ao Produtor	CENTROS COM. IMPLANTADOS	Unidade	1,00	Rural
3082	Investimentos em Programas de Irrigação p/ Pequenos Produtores	OBRA EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3083	Aquisição de Veículos e Equipamentos Permanentes Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural
3084	Construção/Ampliação da Fábrica de Ração	FÁBRICA CONSTRUIDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2102	Manutenção dos Serviços de Transporte e Oficinas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2104	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana

U-43

HLH Assessoria e Consultoria Ltda. Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3072	Equipamentos Diversos P/ Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Construção e Melhoramento em Estradas Vicinais	ESTRADAS CONSTR. E AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural
3074	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3075	Construção e Melhoramento de Pontes e Mata-Burros	PONTES A MATA-BURROS CONSTR.	Unidade	2,00	Rural
0039	ESPORTE E LAZER				
2053	Manutenção Serviços de Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção de Projetos Sócio-Educativos	PLENO FUNCIONAMENTO PROJETOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção do Conselho Municipal do Esporte	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Diversos P/ Serviços de Esportes e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3027	Const/Ampliação e Melhoram. Campos Futebol, Unid. Esport e Areas Lazer	UNIDADES CONSTR. E AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3028	Aquisição Imóvel p/ Esportes e Lazer	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana


RICARDO JOSE ROCHA
Prefeito Municipal


JULIANO CESAR LOPES DE MACEDO
Contador: 108048


WINTON WILLIAN FRANCA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	70.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	29.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	29.000,00
Assunção de Passivos	80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	80.000,00
SUBTOTAL:	179.000,00	SUBTOTAL:	179.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.050.000,00	Limitação de Empenhos	2.050.000,00
Restituição de Tributos a Maior	22.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	22.000,00
Discrepância de Projeções	415.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	415.000,00
SUBTOTAL:	2.487.000,00	SUBTOTAL:	2.487.000,00

TOTAL:	2.666.000,00	TOTAL:	2.666.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


RICARDO JOSE ROCHA
Prefeito Municipal


JULIO CESAR LOPES DE MACEDO
Contador 100048


WENITON WILLIAN FRANCA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
RECEITAS CORRENTES	18.357.425,07	16.900.798,73	17.214.285,67	24.948.000,00	26.680.000,00	28.545.000,00	30.407.000,00			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	308.679,80	474.438,59	541.778,83	563.000,00	597.000,00	638.000,00	679.000,00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	87.607,82	114.545,97	122.676,37	107.000,00	114.000,00	122.000,00	130.000,00			
RECEITA PATRIMONIAL	324.367,14	148.748,48	60.711,53	414.000,00	440.000,00	469.000,00	498.000,00			
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS DE SERVIÇOS	16.864,75	0,00	13.351,85	56.000,00	57.000,00	61.000,00	65.000,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.008.796,13	16.148.273,61	16.469.938,32	21.730.000,00	23.249.000,00	24.877.000,00	26.502.000,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.611.109,43	14.792,08	5.828,77	2.078.000,00	2.223.000,00	2.378.000,00	2.593.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL	611.457,88	181.600,00	1.956.720,20	3.396.000,00	3.632.000,00	3.885.000,00	4.137.000,00			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	619.980,00	312.000,00	333.000,00	355.000,00	377.000,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	89.229,40	0,00	99.685,00	111.000,00	119.000,00	127.000,00	135.000,00			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	522.228,48	181.600,00	1.237.055,20	2.973.000,00	3.180.000,00	3.403.000,00	3.625.000,00			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.119.366,35	-2.093.502,71	-2.175.356,78	-2.596.000,00	-2.777.000,00	-2.971.000,00	-3.165.000,00			
TOTAL:	16.849.516,60	14.988.896,02	16.995.649,09	25.748.000,00	27.535.000,00	29.459.000,00	31.379.000,00			


RICARDO JOSE ROCHA
Prefeito Municipal


JULIANO CESAR LOPES DE MACEDO
Contador 103048


WENITON WILLIAN FRANCA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
DESPESAS CORRENTES	12.840.673,03	15.189.417,47	15.593.987,70	19.901.000,00	21.192.000,00	22.702.000,00	24.180.000,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.475.176,67	8.711.445,12	8.399.048,82	10.477.600,00	10.677.000,00	11.374.000,00	12.117.000,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.960,52	0,00	47.757,87	63.000,00	64.000,00	68.000,00	72.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.350.535,84	6.477.972,35	7.147.181,01	9.360.400,00	10.451.000,00	11.260.000,00	11.991.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	1.369.286,40	1.040.647,68	1.944.926,31	5.527.000,00	5.983.000,00	6.373.000,00	6.790.000,00		
INVESTIMENTOS	1.291.248,25	928.553,06	1.793.640,55	5.333.000,00	5.745.000,00	6.120.000,00	6.520.000,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	65.000,00	66.000,00	70.000,00	75.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	78.038,15	112.094,62	151.285,76	129.000,00	172.000,00	183.000,00	195.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	320.000,00	360.000,00	384.000,00	409.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	320.000,00	360.000,00	384.000,00	409.000,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL:	14.209.959,43	16.230.065,15	17.538.914,01	25.748.000,00	27.535.000,00	29.459.000,00	31.379.000,00		


RICARDO JOSE ROCHA
Prefeito Municipal


JULIO CESAR LOPES DE MACEDO
Contador-108048


WENITON WILLIAN FRANCA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	16.438.111,00	14.856.783,48	16.226.968,33	24.923.000,00	26.655.000,00	28.521.000,00	30.383.000,00
RECEITA TOTAL	16.849.516,60	14.988.896,02	16.995.649,09	25.748.000,00	27.535.000,00	29.459.000,00	31.379.000,00
RECEITAS CORRENTES	18.357.425,07	16.900.798,73	17.214.285,67	24.948.000,00	26.680.000,00	28.545.000,00	30.407.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	308.679,80	474.438,59	541.778,83	563.000,00	597.000,00	638.000,00	679.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	87.607,82	114.545,97	122.676,37	107.000,00	114.000,00	122.000,00	130.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	324.367,14	148.748,48	60.711,53	414.000,00	440.000,00	469.000,00	498.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	322.176,20	132.112,54	49.015,76	402.000,00	428.000,00	456.000,00	484.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.190,94	16.635,94	11.695,77	12.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	16.864,75	0,00	13.351,85	56.000,00	57.000,00	61.000,00	65.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.008.796,13	16.148.273,61	16.469.938,32	21.750.000,00	23.249.000,00	24.877.000,00	26.502.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.611.109,43	14.792,08	5.828,77	2.078.000,00	2.223.000,00	2.378.000,00	2.533.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	611.457,88	181.600,00	1.956.720,20	3.396.000,00	3.632.000,00	3.885.000,00	4.137.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	619.980,00	312.000,00	333.000,00	355.000,00	377.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	89.229,40	0,00	99.685,00	111.000,00	119.000,00	127.000,00	135.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	522.228,48	181.600,00	1.237.055,20	2.973.000,00	3.180.000,00	3.403.000,00	3.625.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.119.366,35	-2.093.502,71	-2.175.356,78	-2.596.000,00	-2.777.000,00	-2.971.000,00	-3.165.000,00
DEDUÇÕES	411.405,60	132.112,54	768.680,76	825.000,00	880.000,00	938.000,00	996.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	322.176,20	132.112,54	49.015,76	402.000,00	428.000,00	456.000,00	484.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	619.980,00	312.000,00	333.000,00	355.000,00	377.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	89.229,40	0,00	99.685,00	111.000,00	119.000,00	127.000,00	135.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	14.116.960,76	16.117.970,53	17.339.870,38	25.556.000,00	27.299.000,00	29.208.000,00	31.112.000,00
DESPESA TOTAL	14.209.959,43	16.230.065,15	17.538.914,01	25.748.000,00	27.535.000,00	29.459.000,00	31.379.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	12.840.673,03	15.189.417,47	15.593.987,70	19.901.000,00	21.192.000,00	22.702.000,00	24.180.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.475.176,67	8.711.445,12	8.399.048,82	10.477.600,00	10.677.000,00	11.374.000,00	12.117.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.960,52	0,00	47.757,87	63.000,00	64.000,00	68.000,00	72.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.350.535,84	6.477.972,35	7.147.181,01	9.360.400,00	10.451.000,00	11.260.000,00	11.991.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.369.286,40	1.040.647,68	1.944.926,31	5.527.000,00	5.983.000,00	6.373.000,00	6.790.000,00
INVESTIMENTOS	1.291.248,25	928.553,06	1.793.640,55	5.333.000,00	5.745.000,00	6.120.000,00	6.520.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	65.000,00	66.000,00	70.000,00	75.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	78.038,15	112.094,62	151.285,76	129.000,00	172.000,00	183.000,00	195.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	320.000,00	360.000,00	384.000,00	409.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	320.000,00	360.000,00	384.000,00	409.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	92.998,67	112.094,62	199.043,63	192.000,00	236.000,00	251.000,00	267.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.960,52	0,00	47.757,87	63.000,00	64.000,00	68.000,00	72.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	78.038,15	112.094,62	151.285,76	129.000,00	172.000,00	183.000,00	195.000,00
Resultado Primário:	2.321.150,24	-1.261.187,05	-1.112.902,05	-633.000,00	-644.000,00	-687.000,00	-729.000,00


RICARDO JOSE ROCHA
Prefeito Municipal


JULIO CESAR LOPES DE MACEDO
Contador 108048


WENITON WILLIAN FRANCA
Resp. Controle Interno

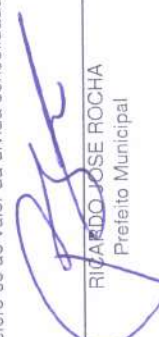


PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.324.174,70	2.358.240,82	2.400.000,00	2.360.000,00	2.420.000,00	2.480.000,00
DEDUÇÕES(II)	978.263,52	912.613,74	810.000,00	1.260.000,00	1.330.000,00	1.240.000,00
Ativo Disponível	1.898.672,28	2.350.821,35	2.000.000,00	1.950.000,00	2.100.000,00	2.070.000,00
Haveres Financeiros	227,60	9.358,32	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	920.636,36	1.447.565,93	1.200.000,00	700.000,00	780.000,00	840.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	345.911,18	1.445.627,08	1.590.000,00	1.100.000,00	1.090.000,00	1.240.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	345.911,18	1.445.627,08	1.590.000,00	1.100.000,00	1.090.000,00	1.240.000,00
Resultado Nominal:	1.199.679,28	1.099.715,90	144.372,92	-490.000,00	-10.000,00	150.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2016(-853.766,10)


RIVALDO JOSÉ ROCHA
Prefeito Municipal


JULIO CESAR LOPES DE MACEDO
Contador 108048


WENITON WILLIAN FRANCA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	1.437.390,95	1.324.174,70	2.358.240,82	2.400.000,00	2.360.000,00	2.420.000,00	2.480.000,00
Outras Dívidas	1.437.390,95	1.324.174,70	2.358.240,82	2.400.000,00	2.360.000,00	2.420.000,00	2.480.000,00
DEDUÇÕES(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	2.291.159,05	978.263,52	912.613,74	810.000,00	1.260.000,00	1.330.000,00	1.240.000,00
Haveres Financeiros	2.553.627,42	1.898.672,28	2.350.821,35	2.000.000,00	1.950.000,00	2.100.000,00	2.070.000,00
Haveres Financeiros	0,00	227,60	9.358,32	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	262.468,37	920.636,36	1.447.565,93	1.200.000,00	700.000,00	780.000,00	840.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-853.768,10	345.911,18	1.445.627,08	1.590.000,00	1.100.000,00	1.090.000,00	1.240.000,00


RICARDO JOSÉ ROCHA
Prefeito Municipal


JULIANO ARRAÊLES DE MACEDO
Contador 108048


WÊNTON WILLIAN FRANCA
Resp. Controle Interno